

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO 7569/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, brasileiro, viúvo, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 3.160.944-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke n.º 1622, na cidade de Pereira Barreto, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Angélica Cristina Dias Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e de outro a Entidade AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL, devidamente declarada Utilidade Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.130.349.0001/07, com sede na rua Ceará, n.º 1284, na cidade de Pereira Barreto, neste ato representada por seu Presidente VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 19.400.259-7 SSP/SP e CPF n.º 078.651.138-97, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE 002/2020 - Processo n.º 046/2020, resolvem celebrar a presente pactuação, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de FOMENTAR com recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a Orquestra Popular Caipira de Pereira Barreto e a Orquestra de Sopros e Percussão Facmol.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar a Transferência dos Recursos para o atendimento da finalidade pretendida nesta parceria;

II – Em conjunto com comissão de monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III – assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE ENTIDADE

I – Executar o objetivo pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no plano de trabalho, que segue anexo a este termo;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – prestar contas ao MUNICÍPIO, ao final da vigência deste Termo de acordo as normas estabelecidas.

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de controle o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Movimentar os valores desta parceria exclusivamente na conta bancária específica;

VI – Realizar os pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VI – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VII – Durante 10 (Dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestor da parceria, o servidor Mario Irikura, Diretor de Cultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta parceria tem início na assinatura deste termo com término previsto para 31 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total estimado é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cuja classificação orçamentária é a seguinte:

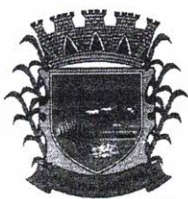
02	EXECUTIVO
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA
021302	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13	Cultura
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
13 391 13 0037	Desenvolvimento da Cultura no município
13.391 13 0037 2069 0000	Projeto MusicAção Facmol
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000	GERAL
Ficha 498	

Parágrafo 1º - o repasse será efetuado até 10 (dez) dias após a publicação deste termo.

CLÁUSULA NONA – DAS PRETASÇÕES DAS CONTAS

A cargo da ENTIDADE, a prestação de contas total se orientará pela seguinte metodologia:

I- Até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento deste termo com os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Relatório das atividades desenvolvidas;
- b) Nome das pessoas beneficiadas;
- c) Demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviço e equipamentos;
- d) Extratos bancários conciliados;
- e) Certidões negativas de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.
- f) Preenchimento dos quadros do anexo RP-14, das Instituições 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasse ao 3º setor – Demonstrativo Integral das Receitas e despesas – Termos de Colaboração/Fomento).
- g) Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no plano de trabalho.
- h) Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço)
- i) Extratos Bancário conciliados;
- j) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

II- O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação

III- O Órgão gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art.189, das instruções 2/2016 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Parágrafo 1º – A falta de prestações de contas, ou sua não aprovação, sujeitará a ENTIDADE às penalidades previstas na Lei 13.019/2014, tornando-a inadimplente, podendo ser readmitida desde que sanadas as impropriedades anotadas e não tenha havido prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;

II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste termo;

III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando a denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º – É prerrogativa do Município assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre partícipes, nos casos de acréscimo ou redução no número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

A eficácia desta parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de do município de Pereira Barreto para dirimir quaisquer controvérsias e questões advinhas da execução desta parceria

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Testemunhas

Silvia Cristina dos S. de Paula
RG: 24.202.174-8

Paulo César Rodrigues dos Santos
RG: 20.359.173 SSP/SP
Resp. por Compras e Licitações